



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

**Resolução Normativa nº 166, de 14.09.2000.**

*Altera o Art. 49 da Resolução Normativa nº 55 de 23 de março de 1981.*

O Conselho Federal de Química, em sua quatrocentésima quarta (404ª) Reunião Ordinária, aprovou a Resolução Normativa nº 166/00, com a seguinte redação:

O Conselho Federal de Química, usando das atribuições que lhe confere a alínea a do Art. 8º da Lei nº 2800/56 e

Considerando - o grande desenvolvimento das atividades administrativas do Órgão;

Considerando - a ampliação do número de Conselhos Regionais, com conseqüente necessidade de manter o bom nível de assistência e até ampliá-lo;

Considerando - a intensificação das atividades do CFQ com a criação do PROQUIMSU, por proposta do Conselho Federal de Química a seus assemelhados nos países do MERCOSUL;

Resolve:

At. 1º — O art. 49 da Resolução Normativa nº 55 de 27 de março de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49 — O Conselho Federal de Química é constituído dos seguintes órgãos:

a) - deliberativo - Plenário

b) - executivo - Presidente, 1º Vice Presidente, 2º Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro;

c) - auxiliares serviços de apoio administrativo.”

§ 1º — Ficam criadas as seguintes Diretorias de Apoio: 1) Diretoria de Divulgação e Publicação; 2) Diretoria de Relações Externas; 3) Diretoria de Eventos; 4) Diretoria do Orçamento; 5) Diretoria Técnico Científica; 6) Diretoria de Relações com Entidades de ensino;

§ 2º — As Diretorias de Apoio, serão preenchidas pelos Conselheiros Federais por designação *Ad Nutum* do Presidente do Conselho Federal de Química e poderá ser cumulativo, cabendo ao mesmo, definir mediante ato próprio suas respectivas atribuições e competências;

§ 3º — Para o desempenho das atividades, inerentes as Diretorias referentes no § 1º deste artigo o Presidente do Conselho Federal de Química poderá contratar assessorias especializadas.

Art. 4º — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de setembro de 2000.

Newton Deléo de Barros - Secretário

**Artigo I. Jesus Miguel Tajra Adad – Presidente**

**Publicado no D.O.U. de 14.09.2000**